



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 846 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA INGRESSAR E PERMANECER EM QUALQUER LOCAL PORTANDO UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL E ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica permitido à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer estabelecimento comercial e locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como, utensílios básicos de uso pessoal, no âmbito do Município de Seropédica.

Parágrafo Único: Considera-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Art 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Vereadora Rose Alves.

Seropédica, 31 de outubro de 2024.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal